

**COMENTÁRIO Nº 05/2023, de 13 de janeiro de 2023**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160/2023**  
**Altera a Legislação Tributária Federal**

Em 12 de janeiro de 2023 o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.160 alterando a legislação tributária federal nos seguintes temas:

- 1 - Reestabelecendo o chamado “voto de qualidade” em favor da Fazenda Nacional nos julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;
- 2 - Afastando, na situação que especifica, a incidência da multa de mora e de ofício; e
- 3 - Aumentando o valor de ofício do contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Em seu artigo 1º a Medida Provisória em comento reestabelece o “voto de minerva” em favor da Fazenda Nacional, nos casos de empate nas votações no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. Na situação de empate nas votações, vigorava até agora, o “voto de minerva” em favor dos contribuintes.

Já o artigo 3º da Medida Provisória inova ao afastar a incidência da multa de mora e de ofício nos casos em que o contribuinte confessar e, concomitantemente, efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após iniciado o procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário. A não incidência das multas fica restrita aos casos em que os procedimentos fiscais já estiverem iniciados até o dia 12 de janeiro de 2023. Vale ressaltar que este benefício possui previsão de validade até o dia 30 de abril de 2023.

Porém, a mais surpreendente providência estabelecida pela Medida Provisória em análise é a nova definição de valor para o “contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade”. Agora, referido contencioso é aquele cujo lançamento fiscal não supera mil salários mínimos. Hoje essa importância corresponde a R\$ 1.302.000,00. Contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade é aquele que, na esfera administrativa, será julgado somente pelas Delegacias de Julgamentos, sem possibilidade, em vista do valor da causa (lançamento fiscal), ser analisado e julgado em segunda instância pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Na prática, com a nova disposição, será reduzido drasticamente o número de processos administrativos fiscais que poderão ser levados para decisão em grau de recurso pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

A Medida Provisória nº 1.160/2023, ora comentada, pode ser acessada no link:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2023/medidaprovisoria-1160-12-janeiro-2023-793691-publicacaooriginal-166862-pe.html>

**HENRIQUE OLIVEIRA FREIRE**

Advogado

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS